



PROCESSO SEI Nº SEI 6110.2022/0004845-0

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH/002/2022/SGM-SEDP

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS, LEVANTAMENTOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, VIABILIDADE OPERACIONAL, JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA COM VISTAS A AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CONCEPÇÃO DE PARCERIA COM O SETOR PRIVADO PARA MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NÃO ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS DE APOIO EM 12 (DOZE) HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



PROCESSO SEI Nº SEI 6110.2022/0004845-0

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH/002/2022/SGM-SEDP

Informações relevantes

Objeto: Chamamento Público para elaboração de estudos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional, jurídica e econômico-financeira com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização e adequação de instalações prediais e prestação de serviços hospitalares não assistenciais e serviços de apoio em 12 (doze) hospitais públicos do município de São Paulo.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos pelos interessados: 22 de junho de 2022, às 18:00 h.

Prazo final de credenciamento para realização de estudos: 27 de junho de 2022, às 18:00 h.

Endereço da SGM: Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, CEP 01002-900 São Paulo, SP

Horário de funcionamento da SGM em dias úteis: das 9h às 18h.

Sítio eletrônico:

www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/hospitais/pmi/index.php?p=329450

Endereço Eletrônico: pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br



ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III: MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA

ANEXO IV: PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° CH/002/2022/SGM-SEDP

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo Municipal (SGM), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, **COMUNICA** a todos da abertura de procedimento de manifestação de interesse, por meio deste Chamamento Público, para a elaboração de estudos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional, jurídica e econômico-financeira, com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização e adequação de instalações prediais e prestação de serviços hospitalares não assistenciais e serviços de apoio em 12 (doze) hospitais públicos do Município de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios do setor público na atualidade é a realização de ações que viabilizem políticas públicas mais eficientes à população. Nesse sentido, um dos serviços públicos que recebe especial atenção no presente momento é a prestação dos serviços de saúde pública. A pandemia de COVID-19 destacou o quanto o sistema público de saúde é um pilar fundamental no suporte à população, não apenas no atendimento médico terapêutico, mas também no atendimento preventivo, na difusão dos programas de vacinação e nas atividades educativas na área da saúde.

Dessa forma, o presente Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.678/2017, visa a apresentação, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de estudos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional, jurídica e econômico-financeira com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização e adequação de instalações prediais e prestação de serviços hospitalares não assistenciais e serviços de apoio em 12 (doze) hospitais públicos do município de São Paulo.

Tais hospitais eram geridos pela Autarquia Hospitalar Municipal, extinta por força do disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 17.433 de 29 de julho de 2020.¹ Como consequência da extinção da Autarquia Hospitalar Municipal, a coordenação de tais serviços foi incorporada pela Secretaria Municipal de Saúde que, desde então, administra os 12 hospitais públicos objeto do presente PMI, realizando a gestão dos contratos referentes aos serviços não assistenciais e serviços de apoio desses hospitais.

¹ Lei Municipal nº 17.433 de 29 de julho de 2020:

Art. 45. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo art. 1º, caput, da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM. (Regulamentado pelo Decreto nº 59.685/2020)

§ 3º Os equipamentos e serviços de saúde da Autarquia Hospitalar Municipal, extinta na conformidade do caput deste artigo, serão absorvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Visando buscar maior eficiência na gestão de tais contratos e com o objetivo de mapear possíveis melhorias a serem implementadas na prestação dos serviços de saúde dos hospitais anteriormente de gestão da Autarquia Municipal Hospitalar, a Secretaria de Governo Municipal, a pedido e com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, propõe o presente PMI, visando colher subsídios para auxiliar na elaboração de eventuais projetos que possibilitem o ganho de eficiência almejado.

Parcerias com a iniciativa privada na área de saúde, apesar de recentes, vêm se mostrando um importante mecanismo para melhorias na prestação do serviço aos usuários da política pública.² Diversos são os exemplos internacionais, como se vê em países como Canadá, Suécia, Reino Unido, França, Espanha, Alemanha, Finlândia, Polônia, Portugal e Itália, em modelos que envolvem o papel do capital privado em contratação, manutenção, gestão integral de serviços e gestão de serviços clínicos, de forma apartada ou conjunta.³ Há também os exemplos de projetos incentivados pelo Banco Mundial para a participação do setor privado em serviços de desenvolvimento e gestão de unidades específicas, como centros de radioterapia, centros de diagnósticos e bancos de sangue, que podem ser vistos em países como Egito, México, Uzbequistão e Moldova.⁴

No Brasil, de forma semelhante, algumas experiências na área de parcerias com a iniciativa privada vêm sendo experimentadas nos últimos anos, com destaque para a Parceria

² “Com efeito, os serviços de saúde oferecidos pelo Poder Público padecem de acentuadas limitações e a dificuldade para universalizar e elevar o padrão de qualidade destes serviços decorre – em boa medida – da escassez dos recursos públicos para atender de forma satisfatória as demandas sociais que impactam no nível de qualidade de vida da população.

(...)

Por outro lado, o modelo da PPP tem qualidades que lhe são inerentes, como a injeção de recursos e expertise privados na gestão de serviços, e/ou construção, em uma determinada unidade hospitalar, cujos parâmetros de atuação deverão observar metas de qualidade estabelecidas contratualmente”. (TAFUR, Diego Jacome Valois. *Estudo de caso da parceria público-privada dos “complexos hospitalares” do estado de São Paulo: da manifestação de interesse privada - MIP aos principais desafios da modelagem*. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 141 p. 2017, p. 11/12).

³ FUENTES, Fernando Vicente. *Colaboración público privada en la gestión de los centros y servicios sociosanitarios: Experiencias en Europa y en España*. Imsero. Cartagena de Indias, 13-16 de outubro de 2015. Disponível em: <https://docplayer.es/8957419-Colaboracion-publico-privada-en-la-gestion-de-los-centros-y-servicios-sociosanitarios-experiencias-en-europa-y-en-espana.html>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁴ MEDICI, André Cezar. *Do Global ao Local: os desafios da saúde no limiar do século XXI*. Belo Horizonte: Coopmed, 2011, p. 68

Público-Privada dos Complexos Hospitalares, realizada pelo Estado de São Paulo,⁵ bem como outras experiências também no setor de saúde, como aquelas estudadas, por meio de PMIs, pelo Município de Guarulhos,⁶ Município de Vitória⁷ e Município do Rio de Janeiro,⁸ para mencionar alguns exemplos.

Dessa forma, considerando que o presente Chamamento Público tem por finalidade o desenvolvimento de estudos, diagnósticos, levantamentos e projetos com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de soluções inovadoras que podem servir como subsídio para viabilização de projetos que busquem a melhoria dos serviços de saúde nos hospitais, fica justificada a realização do presente PMI, restando caracterizado o interesse público no objetivo de maior eficiência nos serviços não assistenciais e serviços de apoio prestados, com melhorias na prestação do serviços público de saúde à população.

⁵ Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/ppp-complexos-hospitalares/ppp-complexos-hospitalares>. Acesso em: 24 mar 2022.

⁶ Pregão Eletrônico Nº 32/2020 – BNDES. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/a135a363-9bd3-43ca-9c29-0327b8e806ae/PE+n%C2%BA+32-2020+-+BNDES+Vers%C3%A3o+Site.pdf?MOD=AJPERES&CVID=nfpljRe>. Acesso em 15 mar 2022.

⁷ Procedimento de Manifestação de Interesse PMI SESA Nº 01/2013. Disponível em: https://internet.sefaz.es.gov.br/contas/concessoesPpps/arquivos_pmi/PMI_Hospital_Infantil_2013.03.25.pdf. Acesso em: 7 mar 2022.

⁸ Procedimento de Manifestação de Interesse SMI Nº 01/2021. Disponível em: http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp#topo>. Acesso em: 11 mar. 2022.

SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA	4
1. TERMOS DEFINIDOS	8
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
3. OBJETO.....	10
4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO	12
5. CREDENCIAMENTO	13
6. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS	16
7. VISITAS TÉCNICAS	17
8. FORMATO DE ENTREGA DOS ESTUDOS	19
9. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS	21
10. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO	22
11. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	25
12. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL E DOS ESTUDOS	26
13. INTERAÇÃO COM AS AUTORIZADAS.....	26
14. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.....	27
15. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

- a) ANEXOS: os demais documentos que integram o presente EDITAL;
- b) ANTEPROJETO: documento composto de peças gráficas e memorial descritivo, devendo conter elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, com todos os subsídios necessários à elaboração de projeto básico, incluindo o partido arquitetônico e estética do projeto arquitetônico, e proposta de concepção da obra e serviços de engenharia, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento;
- c) AUTORIZADAS: INTERESSADAS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a realizar os ESTUDOS;
- d) BLOCO HOSPITALAR: conjunto de três UNIDADES HOSPITALARES, agrupados para fins de ESTUDOS no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, definidos conforme o item 3.2;
- e) CADERNO I: Caderno contendo os ESTUDOS de Modelagem de Arquitetura e Engenharia;
- f) CADERNO II: Caderno contendo os ESTUDOS de Modelagem Operacional;
- g) CADERNO III: Caderno contendo os ESTUDOS de Modelagem Econômico-Financeira;
- h) CADERNO IV: Caderno contendo os ESTUDOS de Modelagem Jurídica;
- i) CADERNOS: o conjunto de conteúdo dos ESTUDOS conforme disposto neste EDITAL e seus Anexos, dividido em CADERNO I, CADERNO II, CADERNO III e CADERNO IV;
- j) CHAMAMENTO PÚBLICO: este Chamamento Público nº CH/002/2022/SGM-SEDP/SGM/2022;
- k) COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO: a Comissão Especial de Avaliação, designada para a condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- l)** CRENCIAMENTO: protocolo dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelas INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para a realização dos ESTUDOS;
- m)** DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: documentos a serem submetidos à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pelos INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, junto a requerimento de autorização para a realização de ESTUDOS, para fins de CRENCIAMENTO;
- n)** EDITAL: este Edital de Chamamento Público nº N° CH/002/2022/SGM-SEDP e seus ANEXOS;
- o)** ESTUDOS: diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional, jurídica e econômico-financeira com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização e adequação de instalações prediais e prestação de serviços hospitalares não assistenciais e serviços de apoio em HOSPITAIS, composto pelos CADERNOS, conforme disposto no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
- p)** HOSPITAIS: Conjunto dos 12 (doze) Hospitais públicos do Município de São Paulo que serão objeto dos ESTUDOS, a seguir elencados: (i) Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio – Nhocuné; (ii) Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro; (iii) Hospital Municipal Prof. Mário Degni - Jd. Sarah; (iv) Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea; (v) Hospital Municipal Tide Setubal; (vi) Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula; (vii) Hospital Municipal de Pirituba - Dr. José Soares Hungria; (viii) Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya; (ix) Hospital Municipal de Vila Nova Cachoeirinha - Dr. Mário de M. Altenfelder da Silva; (x) Hospital Municipal de Ermelino Matarazzo - Dr. Alipio Correa Neto; (xi) Hospital Municipal do Tatuapé - Dr. Carmino Caricchio Hospital Municipal de Cachoeirinha - Dr. Mário de M. Altenfelder da Silva; e (xii) Hospital Municipal do Campo Limpo - Dr. Fernando Mauro P. da Rocha;
- q)** INTERESSADAS: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI;
- r)** PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI: o procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e conduzido nos seus termos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 57.678/2017;
- s)** PROJETO: parceria entre a Prefeitura de São Paulo e a iniciativa privada que envolva a modernização e adequação de instalações prediais e prestação de serviços hospitalares não assistenciais e serviços de apoio em HOSPITAIS, proposta pelas AUTORIZADAS;

- t) SGM: Secretaria de Governo Municipal do Município de São Paulo, órgão responsável pela condução do presente PMI em parceria com a SMS;
- u) SMS: a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo; e
- v) UNIDADE HOSPITALAR: se refere a somente um dos HOSPITAIS, tomado de forma individual.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, no que couber, deve observar o disposto no Decreto Municipal nº 57.678, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

3. OBJETO

3.1 É objeto do PMI inaugurado por este CHAMAMENTO PÚBLICO, a apresentação de ESTUDOS, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional, jurídica e econômico-financeira com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização e adequação de instalações prediais e prestação de serviços hospitalares não assistenciais e serviços de apoio nos HOSPITAIS.

3.2 Para fins de participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO, os HOSPITAIS serão divididos nos seguintes BLOCOS HOSPITALARES:

BLOCO HOSPITALAR	UNIDADES HOSPITALARES
BLOCO HOSPITALAR 1	HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO P. DA ROCHA
	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA
	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MÁRIO DEGNI
BLOCO HOSPITALAR 2	HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO
	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DR. MÁRIO DE M. ALTENFELDER DA SILVA
	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO
BLOCO HOSPITALAR 3	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO
	HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA

	HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL
BLOCO HOSPITALAR 4	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA
	HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA
	HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

3.3 A realização dos ESTUDOS objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do item 3.1 acima, deverá contemplar ao menos um BLOCO HOSPITALAR.

3.3.1 As INTERESSADAS poderão se credenciar para apresentar ESTUDOS para um ou mais BLOCOS HOSPITALARES.

3.3.2 Independentemente da quantidade de BLOCOS HOSPITALARES escolhidos, as AUTORIZADAS deverão, obrigatoriamente, apresentar ESTUDOS para as três UNIDADES HOSPITALARES do respectivo BLOCO HOSPITALAR escolhido, sob pena de não ressarcimento.

3.3.3 A AUTORIZADA poderá apresentar um ou mais CADERNOS para cada um do(s) BLOCO(S) HOSPITALAR(ES) escolhido(s).

3.3.4 Independentemente da quantidade de CADERNOS apresentados, as AUTORIZADAS deverão, obrigatoriamente, atender os requisitos do(s) respectivo(s) CADERNO(S) dispostos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que CADERNOS cujos ESTUDOS tenham sido apresentados de forma parcial poderão ser ressarcidos proporcionalmente, de acordo com a sua utilização no PROJETO.

3.4 O desenvolvimento dos ESTUDOS observará o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e, em especial, no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.5 Os ESTUDOS poderão:

- a) Abranger apenas um, alguns ou a totalidade dos CADERNOS; e
- b) Ser utilizados pela SGM ou SMS na estruturação futura de mais de um PROJETO.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, conforme as regras estabelecidas a seguir, na data e endereço da SGM indicados no preâmbulo deste EDITAL.

4.2 A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADAS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

4.3 É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e

contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

- b)** Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e
- c)** Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados municipais.

4.4 Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de uma mesma INTERESSADA ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

4.5 Fica facultado à INTERESSADA se associar em consórcio para a elaboração de ESTUDOS em conjunto.

4.6 No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão:

- a)** ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados; e
- b)** indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio.

4.7 Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.7.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

4.7.2 Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 A INTERESSADA que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá fazê-lo na forma do

Decreto Municipal nº 57.678/2017, realizando CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, na data e local indicados no preâmbulo, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (pen drives, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, contendo:

- a) Formulário de qualificação da INTERESSADA contendo: (i) quais BLOCOS HOSPITALARES e CADERNOS a INTERESSADA pretende apresentar ESTUDOS; (ii) cronograma de realização das atividades; (iii) descrição da experiência exigida para fins do disposto no item 5.1 “c)” deste EDITAL; (iv) valor de ressarcimento pretendido em razão da realização dos ESTUDOS, com a respectiva justificativa; (v) contato de agente de interlocução da INTERESSADA com a COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO; e (vi) declarações de qualificação, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA;
- b) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da INTERESSADA, enumerados no subitem 5.2; e
- c) Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, bem como a experiência e qualificação dos técnicos que participarão da elaboração dos ESTUDOS.

5.2 Para a autorização da INTERESSADA serão exigidos os seguintes documentos:

5.2.1 Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato social ou estatuto, com a última alteração;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, incluída no ANEXO III do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA;

5.2.2 Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, incluída no ANEXO III do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

5.2.3 Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade (RG ou RNE);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

5.3 Qualquer alteração na qualificação da INTERESSADA deverá ser imediatamente comunicada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

5.4 Caso os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO sejam entregues presencialmente por pessoa diversa da INTERESSADA ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista no presente item, conforme o modelo constante no ANEXO IV do EDITAL – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, além de cédula de identidade e

comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

5.5 Caso os documentos apresentados pela INTERESSADA não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pela própria INTERESSADA, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

5.6 A INTERESSADA poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

5.7 No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, o ANEXO III do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio, de acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

5.8 O prazo máximo para CREDENCIAMENTO é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.9 Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão ser respondidos no prazo indicado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

6. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1 Recebidos e conferidos os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação das AUTORIZADAS.

6.1.1 Uma vez publicada a autorização, as AUTORIZADAS terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por igual ou diferente prazo, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS. Esse prazo de 60 (sessenta) dias inclui o prazo para a versão preliminar dos ESTUDOS, prevista no item seguinte.

6.1.2 As AUTORIZADAS deverão apresentar versão preliminar dos ESTUDOS transcorridos 30 (trinta) dias da data de publicação da autorização no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.1.3 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá contar com apoio de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal competentes, os quais deverão emitir pareceres técnicos consultivos a respeito da adequação dos ESTUDOS das AUTORIZADAS, quando solicitados.

6.2 A autorização para realizar ESTUDOS será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração, tampouco gerará direito de preferência no processo licitatório, além de não obrigar a Administração Pública a realizar licitação do objeto dos ESTUDOS apresentados.

6.3 A autorização poderá ser:

- a) Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação;
- b) Revogada, em caso de:
 - i. perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos de que trata este EDITAL;
 - ii. desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à SGM;
- c) Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação;
- d) Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

6.3.1 As AUTORIZADAS serão comunicadas da ocorrência das hipóteses previstas no item 6.3.

6.3.2 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização de que trata o item 6.3 “a)”, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

6.3.3 Os casos previstos neste item 6.3 não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

7. VISITAS TÉCNICAS

7.1 As AUTORIZADAS deverão apresentar, após 5 (cinco) dias da publicação da autorização para a realização dos ESTUDOS, o cronograma das visitas técnicas pretendido, discriminando



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

informações mínimas necessárias para o agendamento, que deverá passar pela aprovação da SGM.

7.2 O cronograma das visitas técnicas, bem como todas as comunicações relativas às visitas técnicas, deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br.

7.3 As visitas técnicas serão realizadas nas UNIDADES HOSPITALARES do(s) BLOCO(S) HOSPITALAR(ES) escolhido pelas AUTORIZADAS, onde as AUTORIZADAS serão acompanhadas por equipe técnica da SMS, ou por responsável por ela designada, em dias úteis de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 12:00 horas ou das 14:00 horas às 16:00 horas.

7.4 AS AUTORIZADAS devem descrever todos os dados necessários para realizar o agendamento em todas as UNIDADES HOSPITALARES do(s) referido(s) BLOCO(S) escolhido(s), contendo no mínimo o dia, o horário, representante da AUTORIZADA, quantidade de pessoas e identificação da equipe alocada para a visita técnica e período da visita.

7.5 A SMS avaliará o cronograma de cada AUTORIZADA e realizará a autorização dos cronogramas no prazo de até 10 (dez) dias após a data limite de recebimento dos cronogramas.

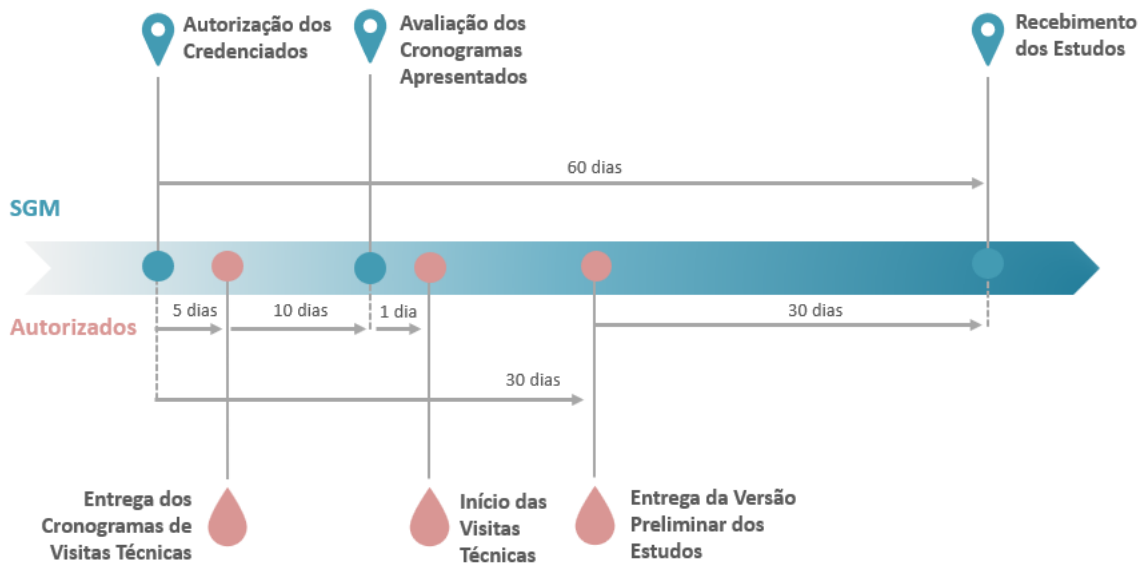
7.5.1 Caso a SMS avalie que há a necessidade de adequação do cronograma apresentado, após o período acima, notificará a AUTORIZADA com a indicação do dia e horário alterado, devendo a nova data estar ao máximo de 5 (cinco) dias de diferença da data apresentada pela AUTORIZADA.

7.6 A SMS não se responsabilizará por quaisquer ônus da AUTORIZADA relacionados à adaptação do cronograma.

7.7 As AUTORIZADAS deverão considerar os prazos do EDITAL para a proposta inicial do cronograma, sendo que a primeira visita técnica proposta poderá ocorrer a partir do dia subsequente ao definido para a autorização dos cronogramas pela SGM e SMS.

7.8 Depois de realizada a visita, o representante da AUTORIZADA receberá atestado de Realização da Visita Técnica pela equipe técnica da SMS, ou por pessoa por ela designada, para comprovar sua presença nos HOSPITAIS.

7.9 Os prazos e responsabilidades ficam dispostos de acordo com a seguinte imagem:



8. FORMATO DE ENTREGA DOS ESTUDOS

8.1 O conteúdo dos ESTUDOS deverá atender ao disposto no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, e será dividido em 4 (quatro) CADERNOS, a saber:

- a) CADERNO I – Modelagem de Arquitetura e Engenharia;
- b) CADERNO II – Modelagem Operacional;
- c) CADERNO III – Modelagem Econômico-financeira; e
- d) CADERNO IV – Modelagem Jurídica.

8.2 As AUTORIZADAS deverão desenvolver os CADERNOS por elas indicadas no ANEXO III do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA, seguindo as premissas e diretrizes mínimas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, em especial o disposto no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3 Durante a fase de desenvolvimento dos ESTUDOS, cada AUTORIZADA poderá ser convocada para realizar ao menos 1 (uma) reunião visando ao acompanhamento dos ESTUDOS e ao equacionamento de dúvidas eventualmente existentes, possibilitando maior orientação das AUTORIZADAS nesta fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, oportunidades das quais poderão participar os representantes da Administração Pública e órgãos competentes que estejam envolvidos com o escopo do projeto e representantes das AUTORIZADAS, para discussão de

aspectos apresentados nos CADERNOS.

8.3.1 Poderá ser convocada a presença de 1 (uma) ou mais AUTORIZADAS para participação individual ou conjunta nas reuniões agendadas.

8.3.2 A agenda de reuniões deverá ser divulgada no Diário Oficial do Município.

8.3.3 As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

8.4 Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente.

8.5 Os documentos entregues deverão ser rubricados em todas as suas páginas pelo responsável pelos ESTUDOS, e serem digitalizados e apresentados em formato “.pdf”, sendo copiados no ato do protocolo, devolvendo-se às AUTORIZADAS o dispositivo físico utilizado.

8.6 Todos os documentos também deverão apresentar versões em formato aberto, os quais permitam edição (“.doc”, “.xls”, “.dwg” ou outros formatos utilizados pela Administração Pública Municipal), conferência de premissas, fórmulas, vínculos e simulações, e possibilitem a desagregação de todos os itens.

8.7 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: “.skp”, “.dwg”, “.shapefile”, “.kml” ou similar.

8.8 Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

8.9 As tabelas e planilhas numéricas deverão ser apresentadas em formato “.xls” ou similar, em formato eletrônico, com a memória de cálculo devidamente registrada.

8.10 Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais requisitadas no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de uma análise dos benefícios da implementação do(s) PROJETO(S) sugerido(s), apontando os seus impactos para a Administração Pública Municipal.

8.11 Os ESTUDOS deverão ser protocolados na sede da SGM no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (pen drives ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

8.12 Caso os ESTUDOS sejam entregues presencialmente por pessoa diversa da AUTORIZADA ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração

outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista neste item, conforme o modelo constante no ANEXO IV do EDITAL – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

8.13 As AUTORIZADAS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

9. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1 Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio dos representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.2 As AUTORIZADAS deverão fornecer à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

9.3 A avaliação dos ESTUDOS considerará os procedimentos e critérios estabelecidos no item 6 - Critérios de Avaliação do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, devendo observar:

- a) A observância das diretrizes e premissas contidas no item 3 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, o atendimento do conteúdo definido no item 4 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA e a observância das vedações contidas no item 5 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) A consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c) A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- d) A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas por órgãos e entidades competentes; e
- e) A demonstração comparativa de custo e benefício da(s) proposta(s) de PROJETO(S) contida(s) nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável.

9.4 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 11

do Decreto Municipal nº 57.678/2017, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como sua atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto, sendo que as correções e detalhamentos necessários deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

- a) Recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- b) Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis; e
- c) Contribuições provenientes de consulta e audiências públicas.

9.5 Concluída a avaliação dos ESTUDOS, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá relatório contendo a sua avaliação dos ESTUDOS, e o encaminhará para deliberação da autoridade competente.

9.6 As recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não vinculam a Administração Pública Municipal quanto ao efetivo aproveitamento dos ESTUDOS analisados.

9.7 Após a avaliação dos ESTUDOS, a autoridade competente decidirá por eventual(is) licitação(ões) para concretização de PROJETOS e elaborará as respectivas minutas de documentos para fins de contratação.

10. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

10.1 Concluída a elaboração das minutas de documentos do PROJETO para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, o ressarcimento será apurado, observado o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017.

10.1.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO apurará efetiva utilização dos ESTUDOS para a construção das modelagens abarcadas na licitação e, assim, efetuará o cálculo do valor de ressarcimento que será apresentado antes da publicação de edital de licitação.

10.1.2 O valor arbitrado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá ser rejeitado pela INTERESSADA, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição.

10.2 O(s) edital(is) de licitação de que trata o subitem 10.1 conterá(ão) obrigatoriamente

cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

10.3 Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo(s) vencedor(es) da(s) licitação(ões), serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL.

10.4 Conforme previsão dos subitens 3.2 e 3.3 deste EDITAL, o valor do ressarcimento dos cadernos será calculado baseado na composição dos BLOCOS HOSPITALARES.

10.4.1 O CADERNO I e o CADERNO II possuirão valores de ressarcimento distintos em decorrência da composição do BLOCO HOSPITALAR, conforme apresentado na tabela a seguir:

BLOCO HOSPITALAR	Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO I por BLOCO HOSPITALAR	Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO II por BLOCO HOSPITALAR
BLOCO HOSPITALAR 1	R\$ 1.108.967,55	R\$ 494.558,45
BLOCO HOSPITALAR 2	R\$ 1.349.104,32	R\$ 601.650,56
BLOCO HOSPITALAR 3	R\$ 1.221.303,05	R\$ 540.196,29
BLOCO HOSPITALAR 4	R\$ 764.981,88	R\$ 341.153,58

10.4.2 O CADERNO III e o CADERNO IV possuirão valores de ressarcimento equivalentes, independente do BLOCO HOSPITALAR, conforme apresentado na tabela a seguir:

Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO III por BLOCO HOSPITALAR	Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO IV por BLOCO HOSPITALAR
R\$ 133.887,58	R\$ 34.754,99

10.5 O valor de ressarcimento total por AUTORIZADA será calculado obedecendo à equação apresentada abaixo:

$$Valor_i = \sum_{B=1}^4 \sum_{P=1}^4 (U_P \cdot V_{PB})$$

Em que:

$Valor_i$ – Valor apurado para eventual ressarcimento do ESTUDO i ;

B – BLOCO HOSPITAL definido conforme EDITAL (BLOCO HOSPITALAR 1, BLOCO HOSPITALAR 2, BLOCO HOSPITALAR 3 e BLOCO HOSPITALAR 4);

P – Produtos a serem apresentados conforme EDITAL (CADERNO I, CADERNO II, CADERNO III e CADERNO IV) representados pelos números 1, 2, 3 e 4 respectivamente;

U_p – Coeficiente de aproveitamento do Produto P na elaboração dos documentos da licitação, definido entre 0% e 100%, de acordo com sua efetiva utilização, conforme item 10.1.1; e

V_{PB} – Valor nominal máximo de ressarcimento para o Produto P, de acordo com o BLOCO HOSPITALAR B, conforme item 10.4.

10.5.1 Os valores máximos de ressarcimento para cada Produto (V_p) integrante da licitação, correspondem aos apresentados na tabela a seguir:

Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO I	Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO II	Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO III	Valor nominal máximo de ressarcimento para o CADERNO IV	Valor nominal máximo de ressarcimento total
R\$ 4.434.356,79	R\$ 1.977.558,88	R\$ 535.550,34	R\$ 139.019,95	R\$ 7.086.485,96



10.6 Os valores nominais máximos de ressarcimento dos ESTUDOS, nos termos do item precedente, ficarão limitados ao valor global nominal de R\$ 7.086.485,96 (sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) nas condições definidas no item 10.5.1. e no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.6.1 Os valores nominais máximos de ressarcimento serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

10.6.2 O reajuste do valor de ressarcimento de que trata o item anterior será realizado desde que tenham decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação dos ESTUDOS.

10.7 Eventual desistência das AUTORIZADAS não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize de trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, hipótese em que a AUTORIZADA não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.

10.8 Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização às AUTORIZADAS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses ESTUDOS serem suportados exclusivamente pelas AUTORIZADAS.

10.9 O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer das AUTORIZADAS.

10.10 Os ESTUDOS poderão ser aproveitados na estruturação de diversos projetos, envolvendo o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.11 Caso mais de um ESTUDO seja aproveitado para a estruturação de futuro projeto pela Administração, o ressarcimento será repartido de maneira proporcional entre as AUTORIZADAS que elaboraram tais ESTUDOS, obedecidas as regras estabelecidas neste EDITAL.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS e entregas preliminares, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste chamamento público serão cedidos pelas autorizadas ao município de São

Paulo, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

11.2 Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e entregas preliminares não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às AUTORIZADAS, nas condições previstas neste EDITAL.

12. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL E DOS ESTUDOS

12.1 As INTERESSADAS poderão solicitar esclarecimentos acerca deste EDITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do prazo final de CREDENCIAMENTO, por meio de petição escrita endereçada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e protocolada no endereço da SGM ou por meio do endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, conforme data limite indicada no preâmbulo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.1.1 O protocolo de pedido de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou para a realização de ESTUDOS.

12.1.2 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

12.2 O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de visitas técnicas serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

13. INTERAÇÃO COM AS AUTORIZADAS

13.1 Decorrido o prazo para CREDENCIAMENTO, somente as AUTORIZADAS poderão solicitar esclarecimentos, reuniões com agentes públicos municipais e quaisquer outros documentos relativos ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo endereçar o pedido por meio do endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº N° CH/002/2022/SGM-SEDP”.

13.2 As AUTORIZADAS poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e a realização de reuniões com agentes públicos municipais para a melhor compreensão do objeto dos ESTUDOS, devendo para tanto observar o procedimento descrito no item 13.1.

13.3 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento ou reuniões com agentes públicos municipais que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

13.4 O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

13.6 As AUTORIZADAS, a pedido ou não da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, deverão apresentar material preliminar antes do prazo final de entrega dos ESTUDOS, demonstrando o desenvolvimento dos trabalhos e/ou esclarecendo eventuais questões que possam contribuir para a conclusão dos ESTUDOS, observado os prazos descritos no item 6.1.

13.7 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com as AUTORIZADAS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO ou para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS.

13.8 As AUTORIZADAS poderão ser convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a apresentar a documentação que eventualmente subsidiar as reuniões realizadas.

13.9 As AUTORIZADAS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser enviados por meio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

14. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

14.1 Caso julguem insuficiente o prazo para elaboração e apresentação dos ESTUDOS, as AUTORIZADAS poderão endereçar solicitação formal de prorrogação à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, desde que devidamente fundamentada e com indicação do prazo necessário para a finalização dos ESTUDOS.

14.2 A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolada no endereço da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL ou por meio do endereço eletrônico pmprojetos@prefeitura.sp.gov.br, referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº CH/002/2022/SGM-SEDP”.

14.3 A AUTORIZADA deve indicar o prazo de prorrogação necessário para a apresentação

dos ESTUDOS, sendo reservado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO o direito de não acatar o pedido ou acatá-lo parcialmente.

14.4 As respostas aos pedidos de prorrogação de prazo serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As AUTORIZADAS poderão, na elaboração dos CADERNOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

15.2 Este CHAMAMENTO PÚBLICO não representa nenhum tipo de vínculo empregatício e não gera qualquer responsabilidade trabalhista entre a Administração Pública, as AUTORIZADAS e outros terceiros envolvidos.

15.3 O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Municipal a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco ressarcir as AUTORIZADAS na hipótese de não realização da contratação.

15.4 Este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

15.5 Quaisquer comunicações, remessas de documentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos, e trocas de correspondências deverão ser processadas por meio do sítio eletrônico e endereço eletrônico dispostos neste EDITAL.

15.6 A não ser que haja disposição legal em contrário, todos os prazos passarão a ser contados - e considerarão como data de início - a partir do dia seguinte ao evento de publicação.

15.7 A participação de todos os procedimentos descritos no presente EDITAL implica o reconhecimento, atendimento e submissão das INTERESSADAS a todos os seus itens e condições, bem como à legislação aplicável.

15.8 Todos os documentos apresentados em razão deste EDITAL deverão ser escritos no idioma português do Brasil, ressalvado o disposto no item 4.7.2

15.9 A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

- a) Solicitar informações adicionais às AUTORIZADAS, para retificar ou complementar o

conteúdo dos ESTUDOS;

- b)** Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e
- c)** Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que a licitação ou chamamento público não esteja baseada em qualquer um dos ESTUDOS apresentados.

15.10 Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação da AUTORIZADA em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

15.11 Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

15.12 A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo Município de São Paulo.

15.13 Não haverá corresponsabilidade do Município de São Paulo perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADAS e AUTORIZADAS na condução dos ESTUDOS.

15.14 As INTERESSADAS e AUTORIZADAS são responsáveis por todos os atos praticados na condução dos ESTUDOS.

15.15 As INTERESSADAS e AUTORIZADAS serão responsáveis pela reparação integral dos eventuais danos causados, diretamente ou por terceiros contratados, nos HOSPITAIS.

15.16 As INTERESSADAS e AUTORIZADAS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração de ESTUDOS, e o Município de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.17 As INTERESSADAS e AUTORIZADAS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.18 A aceitação integral dos ESTUDOS apresentados por alguma das AUTORIZADAS não gerará obrigação de contratação desta AUTORIZADA.



15.19 Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

15.20 ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

15.21 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo (SP), 25 de maio de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO